



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2024
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 24/2024

Altera o artigo 1º da Lei Ordinária nº 469, de 2012, para constar a metragem de 5.270,00 m² e acrescenta o memorial descritivo no parágrafo único do referido artigo.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Prefeita Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Ordinária nº 469, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada de Rua "Antonio Galvão Marton" a via pública criada, cujo imóvel possui área total de 5270,00 m² (cinco mil duzentos e setenta metros quadrados), localizado seu início na divisa da Rua José Yamanaka, com o imóvel de propriedade do Sr. Antonio Galvão Marton, nesta cidade e Estado."

Parágrafo único. A área mencionada no caput deste artigo está descrita conforme o seguinte memorial descritivo:

"GLEBA DE TERRA localizada no Bairro Santa Terezinha, município de Canas, Estado de São Paulo, com área total de 5.270,00 m² (cinco mil duzentos e setenta metros quadrados), com início da descrição deste perímetro no vértice M1 de coordenadas E=493907.52 m e S=7489037.18 m, seguindo uma distância de 25045m (duzentos e cinquenta metros vírgula quarenta e cinco centímetros) até o vértice M2 de coordenadas E=493788.08 m e S=7488808.71 m, defletindo então à direita e seguindo uma distância de 21452m (duzentos e

Handwritten signature in blue ink.

quatorze metros vírgula cinquenta e dois centímetros) até o vértice M3 de coordenadas E=493604.83 m e S=7488908.35 m, no qual deflete à direita e segue uma distância de 1229m (doze metros vírgula vinte e nove centímetros) até o vértice M4 de coordenadas E=493599.36 m e S=7488902.03 m, defletindo então para a esquerda e seguindo uma distância de 22687m (duzentos e vinte e seis metros vírgula oitenta e sete centímetros) até o vértice M5 de coordenadas E=493789.34 m e S=7488798.21 m, defletindo para a esquerda e seguindo uma distância de 3566m (trinta e cinco metros e sessenta e seis centímetros) até o vértice M6 de coordenadas E=493809.34 m e S=7488824.92 m, defletindo assim para a direita e seguindo uma distância de 3029m (trinta metros vírgula vinte e nove centímetros) até o vértice M7 de coordenadas E=493839.74 m e S=7488811.12 m, defletindo então à esquerda a uma distância de 1100m (onze metros) até o vértice M8 de coordenadas E=493843.19 m e S=7488819.61 m, defletindo à esquerda e seguindo uma distância de 3029m (trinta metros vírgula vinte e nove centímetros) até o vértice M9 de coordenadas E=493816.29 m e S=7488833.63 m, defletindo então à direita e seguindo a distância de 21612m (duzentos e dezesseis metros e doze centímetros) até o vértice M10 de coordenadas E=493915.84 m e S=7489031.13, defletindo finalmente à esquerda a uma distância de 1000m (dez metros) até o vértice inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canas, 19 de setembro de 2024.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
PREFEITA MUNICIPAL

20/

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa corrigir um erro material verificado no artigo 1º da Lei Ordinária nº 469, de 2012, que originalmente causou equívoco na extensão da área pública localizada no Bairro Santa Terezinha, no município de Canas-SP.

Na redação original da referida lei, foi previsto que uma área total seria de 2.570,00 m² (dois mil quinhentos e setenta metros quadrados). No entanto, após nova verificação técnica e levantamento planimétrico, constatou-se que a extensão correta da área é de 5.270,00 m² (cinco mil quartos e setenta metros quadrados).

Diante desse erro material, torna-se necessária a presente alteração legislativa para que a extensão correta seja devidamente consignada na Lei nº 469/2012, garantindo maior precisão e regularidade nos registros públicos.

Além disso, acrescenta-se o memorial descritivo no parágrafo único do artigo 1º, o qual detalhe de forma clara e objetiva dos limites e limitações da área, conforme o levantamento planimétrico anexo. Essa medida visa garantir a correta identificação da gleba de terra e evitar possíveis variações futuras.

Portanto, a correção ou a proposta é de natureza meramente formal, mas essencial para o cumprimento das exigências legais e para o bom andamento dos procedimentos administrativos relativos à referida área pública.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, a fim de corrigir o erro material e garantir a regularização da dívida da área em questão.

Canas, 19 de setembro de 2024.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN

Prefeita Municipal

3d

OFICIO GAB. PREFEITA N.º 164/2024

Canas, 19 de Setembro de 2024.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **O PROJETO DE LEI que altera o artigo 1º da Lei Ordinária nº 469, de 2012, para constar a metragem de 5.270,00 m² e acrescenta o memorial descritivo no parágrafo único do referido artigo.**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



SILVANA ROMEIH DA S. ZANIN
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	423
Ementa	OFICIO GAB. PREFEITA Nº 164/2024 - REF: "PROJETO DE LEI QUE ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI ORDINARIA Nº 469 DE 2021, PARA CONSTAR A METRAGEM DE 5.270.00M² E ACRESCENTA O MEMORIAL DESCRITO NO PARAGRAFO UNICO DO REFERIDO ARTIGO".
Interessado	LAERTE ZANIN
Tipo do Documento	Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **19/09/2024 14:18:54**

sd